



EMENDA Nº 08

AO ANEXO I DO PLE Nº 022/21 – PROC. 0826/21 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

INCLUSÃO DE AÇÃO NOVA NA LDO E NO PPA OU INCLUSÃO NA LDO DE AÇÃO EXISTENTE NO PPA

CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Programa: 185 - COMPROMISSO COM AS PESSOAS
Ação: Política Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos (PMCPAD)

Descrição: Implementação prática dos instrumentos da Política Municipal de Controle Populacional de Animais, conforme estabelecido na legislação vigente com previsão em especial no art. 8º. na Seção II fixadas pela Lei Complementar 878/20, que instituiu a Política Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos (PMCPAD):

"Art. 8º São instrumentos da PMCPAD, dentre outros: I – plano para controle populacional de animais domésticos; II – monitoramento e fiscalização; III – cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de métodos, processos e tecnologias de gestão; IV – incentivos fiscais, financeiros e creditícios; V – fundo municipal para controle populacional de animais domésticos, a ser estabelecido em lei; VI – conselho municipal para controle populacional de animais domésticos; VII – órgãos colegiados municipais destinados ao controle social dos serviços de controle populacional de animais domésticos; VIII – cadastro municipal de animais domésticos; IX – termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta; e X – termos de consórcios ou de outras formas de cooperação com entes municipais, com vistas ao controle populacional de animais domésticos."

Finalidade: Instrumentos de gestão pública que possibilitam aos agentes públicos e sociedade em geral planejar, organizar, executar e controlar as ações públicas e privadas em relação a proteção, defesa e bem-estar dos animais domésticos, em especial, o controle populacional de cães e gatos, possibilitando melhor utilização dos recursos existentes.

1 - Produto:
Etapas do plano

1 - Unidade de Medida:
Percentual de etapas do plano

1 - Metas:	2022	2023	2024	2025
	50%	100%	100%	100%

2 - Produto:
digite aqui

2 - Unidade de Medida:
digite aqui

2 - Metas:	2022	2023	2024	2025
-------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

3 - Produto: digite aqui		3 - Unidade de Medida: digite aqui		
------------------------------------	--	--	--	--

3 - Metas:	2022	2023	2024	2025
-------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

4 - Produto: digite aqui		4 - Unidade de Medida: digite aqui		
------------------------------------	--	--	--	--

4 - Metas:	2022	2023	2024	2025
-------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

5 - Produto: digite aqui		5 - Unidade de Medida: digite aqui		
------------------------------------	--	--	--	--

5 - Metas:	2022	2023	2024	2025
-------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

6 - Produto: digite aqui		6 - Unidade de Medida: digite aqui		
------------------------------------	--	--	--	--

6 - Metas:	2022	2023	2024	2025
-------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

7 - Produto: digite aqui		7 - Unidade de Medida: digite aqui		
------------------------------------	--	--	--	--

7 - Metas:	2022	2023	2024	2025
-------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

8 - Produto: digite aqui		8 - Unidade de Medida: digite aqui		
------------------------------------	--	--	--	--

8 - Metas:	2022	2023	2024	2025
-------------------	-------------	-------------	-------------	-------------

JUSTIFICATIVA

Ação pública de responsabilidade do executivo municipal prevista na legislação vigente (Lei Complementar 878/20), para que se possa combater o crescente número de cães e gatos abandonados e errantes nos logradouros públicos da capital. Os recursos necessários serão aportados por orçamento próprio, emendas impositivas e através da busca de parcerias.

DATA DO RECEBIMENTO:

/ /

NOME DO(A) VEREADOR(A):

VEREADORA LOURDES SPRENGER

ASSINATURA: